



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 01/2024

CONCORRÊNCIA

Registro (e-Sfinge): DE25F374832C323389F329C9B3B0EC41FF1AA0F1

O MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO, inscrito no CNPJ sob o nº 82.960.758/0001-36, com sede na Rua Pool Jorge Zacca, 75 - Centro, no município de Jacinto Machado/SC, comunica que fará realizar licitação, na modalidade de Concorrência, pelo tipo de licitação **menor preço global**, e regime de execução do contrato de **empreitada global**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 001/2024, e Decreto Municipal nº 060/2020, para contratação de empresa para execução de terraplenagem, aterros e sub base da estrada geral Barra do Pinheirinho, no município de Jacinto Machado/SC, com entrega dos envelopes marcada para até às 09h00min do dia 19/02/2024 e abertura às 09h30min do mesmo dia.

1- DO OBJETO:

Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de terraplanagem contemplando cortes, aterros e sub-base da Estrada Geral Barra do Pinheirinho - Trecho 1 (2.531,73m - Estaca 0 a 126 +11,73m) e Trecho 2 (370,87m -18+10,87m) na localidade Barra do Pinheirinho, Município de Jacinto Machado - SC, tudo de conformidade com estudo técnico preliminar, Projeto Básico, o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

1.1 - O valor global previsto para a execução dos serviços é de **R\$ 960.994,25 (Novecentos e sessenta mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, de recursos próprios.

1.2 - Cabe a empresa Contratada providenciar o local para a instalação do canteiro da obra, arcando com todos os custos, inclusive eventuais licenças, não havendo objeção que seja no próprio terreno onde será executada a obra, desde que haja compatibilidade com o cronograma físico e espaço.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar desta Licitação:

a) - Os licitantes que estejam cadastrados no ramo pertinente á esta licitação até o dia marcado para a entrega dos envelopes no registro de fornecedores do Município de Jacinto Machado/SC ou em outro órgão público Municipal;

a.1) - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

a.2) - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

b) - Os licitantes não cadastrados que apresentarem todos os documentos necessários para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data limite para entrega dos envelopes.

2.1.1 - Os licitantes não cadastrados que queiram participar na condição prevista na letra “b”, acima, deverão entregar os documentos necessários para o cadastramento no setor de protocolos da Prefeitura, em envelope específico, com a seguinte identificação: Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, Rua Pool Jorge Zacca, 75 - Centro, no município de Jacinto Machado/SC, CEP – 88950-000, Documentos para o Processo Licitatório nº 01/2024 – Concorrência; A/C Comissão de Licitações.

2.1.2 - Os interessados poderão obter a relação dos documentos necessários para o cadastramento no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, através do site do município na aba “Legislação” (Resolução Executiva), ou durante o horário de expediente, pelo fone



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

(48) 3535-1133.

2.1.3 - Não poderão participar desta licitação:

- a) empresas sob processo de falência ou concordata, salvo se em regime de recuperação judicial;
- b) empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;
- c) empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

2.1.4 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica pelo licitante vencedor

3 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei complementar Nº. 123 de 14/12/06, deverão, por ocasião da qualificação, apresentar a documentação exigida.

3.2 - Os licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega. O primeiro deverá conter os documentos de habilitação e o segundo a proposta de preços. Os envelopes do licitante participante deverão ser devidamente identificados, conforme segue:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO	ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
Município de Jacinto Machado	Município de Jacinto Machado
Processo Licitatório nº 01/2024 – TP	Processo Licitatório nº 01/2024 – TP
Empresa Proponente:	Empresa Proponente:

3.3 - Os envelopes deverão ser entregues até a hora e data determinada no preâmbulo deste edital no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

3.3 - Será aceita a remessa dos envelopes pelos Correios, desde que entregues na Prefeitura Municipal até a data e hora estipuladas para a entrega. Neste caso, os envelopes deverão estar dentro de um terceiro envelope postado para o seguinte endereço e identificação: Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, sito na Rua Pool Jorge Zacca, 75 - Centro, no município de Jacinto Machado/SC, CEP – 88950-000; A/C Comissão de Licitações – Processo Licitatório nº 01/2024 – Concorrência.

4 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

Para a fase de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

4.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

4.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

4.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs: É dispensada a apresentação dos documentos do item 4.1 subitem: 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4, desde que os mesmos sejam apresentados na fase do Credenciamento.

4.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes;

4.6 - Certificado de Registro Cadastral, no ramo pertinente á esta licitação até o dia marcado para a entrega dos envelopes, expedido pela Prefeitura Municipal de Jacinto Machado ou em outro



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

órgão público Municipal, Estadual ou Federal, (para os licitantes que queiram participar na condição prevista na letra “a”, do subitem 2.1);

4.7 - Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal inclusive de contribuições previdenciárias - RFB/PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

4.8 - Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

4.9 - Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

4.10 - Comprovante de regularidade para com o FGTS;

4.11 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.12 - Declaração de que a empresa atende ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo próprio licitante conforme modelo do **Anexo I** a este Edital;

4.13 - Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no modelo do **Anexo II** deste Edital.

4.14 - Certidão de registro da licitante e do responsável técnico detentor do acervo, no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, válido na data de entrega dos envelopes;

4.15 - Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove que a Licitante possua aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação. Entende-se por compatível em características e quantidades, para este fim, a apresentação de atestado que contemple, no mínimo, a execução de obra, com o quantitativo e característica abaixo especificados, não sendo admissível o somatório de atestados para atingir a exigência do item:

- 3.171,62 m³ de execução de terraplenagem;

- 1.856m³ de execução de sub base;

4.16 - Demonstração de capacitação técnica profissional, através de comprovação do proponente possuir em seu quadro funcional ou sob contratação, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil ou Arquiteto com vínculo empregatício na forma legal; o Engenheiro Civil ou Arquiteto será obrigatoriamente o Engenheiro Preposto da Obra, detentor de Atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes a do objeto deste Edital, nos termos do inciso I do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, cujas parcelas de “maior relevância” são as indicadas no item “4.1.15”, não sendo admissível o somatório de atestados para atingir a exigência do item, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos abaixo listados:

4.16.1 - Atestado(s) ou certidão(s) de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU competente, que comprove(m) ter o profissional responsável técnico executado obra ou serviço(s) equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação, cujas Parcelas de Maior Relevância são aquelas previstas nas alíneas no item “4.1.15”;

4.16.2 - O engenheiro civil ou arquiteto indicado, além de constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU, deverá fazer parte do quadro permanente da empresa ou sob contratação, comprovando-se esta situação mediante a apresentação do contrato Social em vigor, no caso de sócio ou, tratando-se de funcionário, mediante apresentação da Ficha de Registro de Empregados e da CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviços.

4.17. Declaração assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos e pessoal técnico mínimos necessários à execução da obra, conforme quantitativo mínimo exigido abaixo:

Nº	Discriminação	Características	Quantidade
01	Trator de Esteiras com lâmina angulável	180hp	1



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

03	Escavadeira hidráulica com caçamba de 1 m ³	160hp	2
05	Motoniveladora	125hp	2
06	Retro escavadeira sobre pneus		2
10	Rolo corrugado vibratório autopropelido	125hp	4
11	Rolo liso vibratório	75 hp/5,2 t	2
15	Caminhão basculante	10m ³	06

Obs:

- 1) As potências e/ou capacidades indicadas referem-se às mínimas exigidas, admitindo-se, portanto, variações para maior.
- 2) Quantidade mínima de equipamento necessário para execução da obra (próprio, leasing, alugado ou a adquirir).
- 3) Os equipamentos poderão ser substituídos, no decorrer das obras, desde que atendam as mesmas especificações ou as tenham superiores, com a devida aprovação por parte do município, que poderá também pedir substituição de equipamentos que não atendam as especificações mínimas exigidas, ou em mau estado de conservação e operação.

4.18 - Declaração do Proponente de que conhece a legislação brasileira sobre meio ambiente, que irá cumpri-la e que assume a responsabilidade, sem ônus para o Município de Jacinto Machado/SC, por danos motivados pelo não cumprimento da legislação pertinente, conforme modelo do **Anexo VI** deste edital.

4.19 - Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou pelo(s) cartório(s) de registro de falências da sede do licitante;

4.19.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou pelo(s) cartório(s) de registro de falências da sede do licitante;

4.20 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo comprovar:

I - patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação;

II - índices de Liquidez Geral – ILG e Liquidez Corrente – ILC, conforme modelo do **Anexo III** deste edital. Será considerada inabilitada a empresa cujos índices forem inferiores a 1,0 (um vírgula zero). Não serão admitidos arredondamentos para obtenção dos índices;

4.21 - Declaração de que a licitante tem conhecimento do grau de dificuldade dos serviços e do local onde será executada a obra, objeto desta licitação, e de que a planilha orçamentária contempla todos os materiais e serviços, assumindo quaisquer e total responsabilidade sobre serviços e materiais que por ventura não foram detectados na visita, na planilha e/ou projetos;

4.21.1 - Declaração de que recebeu e examinou todos os documentos e especificações técnicas disponibilizadas pelo município de Jacinto Machado/SC, que tem conhecimento do grau de dificuldade e complexidade da obra, assim como, se contratada for, não poderá alegar, sob as penas da lei, desconhecimento de serviços previstos, com vistas a alterar sua proposta durante a execução do contrato. A declaração deverá ser juntada no envelope da HABILITAÇÃO.

4.22.2 – Declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega da obra, considerando que:

a) poderá a licitante efetuar a visita ao local da obra, devendo agendá-la pelo telefone (48) 3535-1133, com o departamento de engenharia da Prefeitura, até 3 (três) dias úteis antes da abertura da licitação; e

b) adjudicado o objeto à vencedora, esta não poderá alegar desconhecimento do ambiente de execução da obra.

4.23 - As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento do representante ou no envelope de habilitação a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes;

4.24 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a documentação constante do item 4.1.23, acima, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

4.25 - Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor na data limite para entrega dos envelopes, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas até 1 (um) dia antes da abertura dos envelopes contendo a documentação, por servidor autorizado ainda, ou cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

4.26 - Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

4.27 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

4.28 - O Licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

As propostas deverão ser datilografadas ou digitadas em uma via, preferencialmente em papel timbrado do licitante em que conste razão social, CNPJ e endereço, ou com carimbo do CNPJ, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a idoneidade da proposta em si, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal, podendo utilizar o modelo do Anexo IV,

a) contendo as seguintes informações:

b) razão social, do licitante, endereço completo e CNPJ;

c) nome do responsável pela proposta, telefone, fax e e-mail, para contato, se houver;

d) a modalidade e o número desta licitação;

e) preço global pelo qual se propõe executar a obra, em algarismos e por extenso em conformidade com o modelo de proposta de preços anexo a este Edital;

f) todas as declarações contidas no modelo da proposta de preços, **Anexo IV** deste Edital;

g) o prazo de início da execução da obra que não poderá ser superior a 10 (dez) dias e para a conclusão da obra que não poderá ser superior aos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro, ambos contados a partir da entrega da Ordem de Serviço;

h) data, assinatura e identificação do representante legal.

5.1 - Junto à proposta deverá ser anexado:

a) Planilha orçamentária contendo os mesmos itens e quantidades estabelecidas na planilha orçamentária de referência com os preços unitários e totais (expressos em reais, **com duas casas decimais**) orçados e respectivas unidades, quantidades, marcas, tipos, modelos e/ou referências para todos os serviços, materiais e equipamentos previstos, tomando como base a planilha orçamentária, o memorial descritivo fornecidos por este Município; os preços não poderão ser superiores aos estabelecidos no orçamento de referência, incluindo o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);

b) Cronograma físico-financeiro da execução da obra, em etapas mensais, com os respectivos valores, devendo constar obrigatoriamente os mesmos itens, títulos da coluna “Discriminação” conforme o apresentado em anexo a este edital, com o seu respectivo valor total e o percentual que corresponde em relação ao valor total da proposta, **de modo que o valor de cada item não**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

ultrapasse o valor previsto.

d) Comparativo de custos, conforme modelo do **Anexo VII**.

5.2 - A validade da proposta de preço será de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope “Proposta de Preços”

5.3 - Havendo discordância entre o preço unitário e total, resultante de cada item prevalecerá o primeiro.

5.4 - Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, bem como aquelas que ultrapassarem o valor máximo admitido para esta licitação, que é de **R\$ 960.994,25 (Novecentos e sessenta mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos)**; que ultrapasse o preço máximo unitário constante do orçamento ou com preço manifestamente inexequível.

5.5 - As propostas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

5.6 - Na omissão dos prazos de execução total, de garantia e de validade da proposta, serão considerados os constantes do edital.

5.7 - Os materiais e equipamentos propostos deverão estar de acordo com as especificações que constam dos projetos ou de superior qualidade e na ausência de citação da marca e/ou modelo/fabricante na proposta, prevalecerão àquelas indicadas nos projetos;

5.8 - Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário aprazados.

5.9 - Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preços.

6 - DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - A Sessão de abertura dos envelopes contendo “Documentação” (envelope nº 01) dar-se-á no horário definido no preâmbulo deste edital, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jacinto Machado. No endereço citado no preâmbulo deste edital, mesmo local onde será realizada a Sessão de abertura dos envelopes da “Proposta de Preços” (envelope nº 02).

6.2 - Estando presentes os prepostos de todos os licitantes na abertura do envelope Documentação (envelope nº 01) e concordando com o resultado de seu julgamento, a abertura dos envelopes das Propostas de Preços (envelope nº 02) será realizada no mesmo dia, logo após a assinatura da Ata.

6.2,1 - Não ocorrendo a hipótese prevista neste subitem, a abertura dos envelopes das propostas de preços será efetuada em dia e horário a serem definidos pela Comissão de Licitações, com notificação aos interessados.

6.3 - A sessão de abertura dos envelopes terá início com o credenciamento dos prepostos dos licitantes, mediante a apresentação da Carteira de Identidade e o documento autorizativo da representação, podendo ser utilizado o modelo de credenciamento, Anexo V deste Edital.

6.4 - Os envelopes serão abertos e os documentos e proposta de preços, conforme o caso, serão rubricados pelo Agente de contratação e pelos prepostos dos licitantes.

6.5 - Das sessões de abertura dos envelopes será lavrada ata contendo a síntese do ocorrido, que será assinada pela Agente de Contratação e pelos prepostos dos licitantes.

6.6 - A qualquer momento que julgue conveniente, poderá o Agente de contratação, suspender os trabalhos durante a sessão de abertura, devendo neste caso, informar a data e horário de reabertura dos trabalhos.

7 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - O julgamento da habilitação e das propostas de preços, bem como a classificação final, caberá ao Agente de Contratação.

7.2 – Os licitantes cuja documentação não atender às exigências deste Edital serão inabilitados bem como serão desclassificadas as propostas de preços que não mantiverem conformidade com os requisitos do Edital, que apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

7.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação constante do **subitem 4.23** deste edital, poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da regularidade



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

fiscal após o julgamento das propostas de preços, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a partir da notificação.

7.3 – Para fins de julgamento das propostas de preços, serão desclassificadas as propostas:

7.3.1 - com preço global excessivo, assim consideradas aquelas com valor global acima de **R\$ 960.994,25 (Novecentos e sessenta mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos)**; ou com preço por item acima do previsto no Orçamento, deste Edital;

7.3.2 - com preço inexequível, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, cujo valor seja inferior a 70% do menor dos seguintes valores:

a) **R\$ 960.994,25 (Novecentos e sessenta mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, ou;

b) média aritmética das propostas com valor superior a **R\$ 480.497,12 (Quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e doze centavos)**;

7.3.3 - será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) da menor oferta, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, nos termos do Decreto Municipal nº 060 de 09/06/2020 (microempresa):

7.4 - Na análise das propostas de preços, a Comissão verificará a ocorrência de eventual empate.

7.5 - Para fins de julgamento das propostas de preços, será considerado empate:

7.5.1 – Nas situações em que duas ou mais propostas de microempresas e empresas de pequeno porte, apresentarem o mesmo valor ou duas ou mais propostas de licitantes não enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor;

7.5.2 – Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (que apresentarem a documentação constante do **subitem “4.23”** deste edital) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como microempresas e empresas de pequeno porte.

7.5.3 - no caso de valores iguais nas propostas de microempresas e empresas de pequeno que estejam enquadradas na situação prevista neste **subitem 7.4.2**, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pelo Agente de Contratação.

7.5.4 - No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:

7.5.5 - Para as situações previstas no **subitem 7.4** deste edital, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes interessados serão convocados, sendo que a forma como se procederá ao sorteio, será definida pelo Agente de Contratação, ressalvado o disposto no art.121º, § 3º III do Decreto 001/2024 e Art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.5.6 – Para as situações previstas no subitem 7.4.2 deste edital, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 24 horas a partir da notificação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.5.7 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **subitem 7.5.2** acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 7.4.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5.8 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6 - É facultado ao Agente de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência na forma da lei, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

7.7 - O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital, apresentar o menor preço global, sendo desconsiderados eventuais equívocos de cálculo das



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

planilhas, prevalecendo o valor global.

7.8 - No caso do adjudicatário decair do direito de executar o objeto licitado, a Prefeitura Municipal poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.9 - O resultado do julgamento da habilitação e das propostas de preços será publicado na Imprensa Oficial do Município – Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.sc.gov.br.

8 - DAS SANÇÕES

8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Será aplicada multa de 0,2 % (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte do CONTRATADO no cumprimento dos prazos de início de execução dos serviços ou da conclusão final da obra ou, ainda, para a solução de vícios ou imperfeições constatadas na obra, até o limite de 20%.

8.3 - será aplicada multa de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado.

8.4 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 8.1 supra.

8.5 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **Município de Jacinto Machado**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

8.6 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente acrescido dos acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

8.7 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o MUNICÍPIO poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

8.8 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

8.9 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MUNICÍPIO, decorrentes das infrações cometidas.

8.10. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

9 – DO CONTRATO

9.1 O vencedor da licitação será convocado em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação da licitação para, no prazo máximo de 5 dias úteis, assinar o contrato, conforme minuta do **Anexo VIII** deste edital.

9.1.1 - A Ordem de Serviço será emitida em até 5 dias úteis após a publicação do contrato.

9.1.2 - Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:

a) obter o visto do CREA/SC, no caso do vencedor da licitação não possuir o registro neste Conselho;

b) reapresentar os comprovantes de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS) e paracom o FGTS, caso os apresentados na documentação de habilitação encontre-se vencidos;

9.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

9.3 - A licitante vencedora será responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

9.4 - O contratado será obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais e equipamentos que não estiverem em conformidade com as especificações constantes do contrato ou, ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

9.5 - Na hipótese do contratado não efetivar a substituição dos serviços, materiais e equipamentos, este fato constituir-se-á em motivo para expedir a declaração de inidoneidade do licitante para participar de licitações, conforme **item 8.1, “d”**.

9.6 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

9.7 - Os serviços deverão ser prestados no local definido para execução da obra, conforme consta do projeto.

9.8 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

1039 – Pav. Recup. Vias, Rodovias, Logradouros, Pontes e Passeios

3.4.4.90.00.00.00.00.00.0080 (251)

9.9 - Os pagamentos serão realizados através de Ordem de Pagto ou On Line, após o término do período correspondente a execução dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro, ficando a sua liberação condicionada a efetiva execução das respectivas etapas da obra.

10 - DAS IMPUGNAÇÕES

10.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório, por escrito, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de Documentação.

10.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4 - A não impugnação desta Concorrência e seus Anexos, implica na aceitação de todos os seus termos.

11 - DOS RECURSOS



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

11.1 - A eventual interposição de recursos referentes à presente licitação deverá efetivar-se no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da publicação do resultado na Imprensa Oficial do Município – Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.sc.gov.br, por meio de petição dirigida à presidência da respectiva Comissão Permanente de Licitação, protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura de Jacinto Machado/SC, na Rua Pool Jorge Zacca, 75 - Centro, CEP: 88.950-000, Jacinto Machado/SC.

11.2 - Será admitido o encaminhamento de recurso administrativo por meio do e-mail, www.licita@jacintomachado.sc.gov.br, por intermédio de petição dirigida à autoridade competente da Entidade de Licitação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informado, sendo obrigatório protocolar no prazo legal o original do documento no Setor de Protocolos da Prefeitura de Jacinto Machado/SC, na Rua Pool Jorge Zacca, 75 - Centro, CEP: 88.950-000, Jacinto Machado/SC.

11.3 - A não observância às normas anteriormente estabelecidas implica na desconsideração da petição enviada por e-mail.

11.4 - Depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido à autoridade competente, para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O Município reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.

12.2 - Os interessados em participar desta licitação, deverão retirar cópia completa deste Edital, no site: <https://jacintomachado.atende.net/>.

12.3 - O Município de Jacinto Machado/SC poderá emitir Nota de Esclarecimento para esclarecer eventuais dúvidas sobre este edital, à qual será publicada na imprensa oficial do município – Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Jacinto Machado, 31 de janeiro de 2024.

JOÃO BATISTA MEZZARI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

ANEXO I

Processo Licitatório nº 01/2024 – Concorrência

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR (MODELO)

(Nome da Empresa)

....., inscrito no
CNPJ nº, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº
14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos
quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

ANEXO II

Processo Licitatório nº 01/2024 – Tomada de Preços

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO(MODELO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO.....

Para fins de participação no Processo Licitatório nº 01/2024 – Concorrência, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/2021 e Ainda, nos termos do 63, I da Lei Federal 14.133/2021

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, de _____ de 2024.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada
dorepresentante legal da empresa licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Processo Licitatório nº 01/2024 – Concorrência

EMPRESA:.....

DATA BASE DOS DADOS:.....

Índices Financeiros:

Índice de Liquidez Geral – ILG

AC + RLP

ILG =

PC + ELP

ILG =

Índice de Liquidez Corrente – ILC

AC

ILC =

PC

ILC =

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL EM

LONGO PRAZO

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO

Local e data.

Assinatura e identificação do responsável legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Processo Licitatório nº 01/2024 – Concorrência

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de terraplanagem contemplando cortes, aterros e sub-base da Estrada Geral Barra do Pinheirinho - Trecho 1 (2.531,73m - Estaca 0 a 126 +11,73m) e Trecho 2 (370,87m -18+10,87m) na localidade Barra do Pinheirinho, Município de Jacinto Machado – SC.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e serviços para execução da obra acima mencionada será de R\$(.....) e será executada inteiramente de acordo com os Projetos disponibilizados pelo Município de Jacinto Machado.

DECLARAÇÕES

- 1 - Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto disponibilizado e descrito no **item 1** do Edital.
- 2 - Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo máximo de (.....) meses, conforme estipulado em edital.
- 3 - Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
- 4 - Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
- 5 - Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de (.....) dias.
- 6 - Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de __%(____) por cento.
- 7 - Declaramos que o prazo de garantia é de 05 (cinco) anos para os serviços contratados que deverá correr a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, pelo Departamento de Obras da Prefeitura.

À elevada consideração de V. S.as.

Responsável pela Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

ANEXO V - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Processo Licitatório nº 01/2024 – Concorrência

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº....., por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto ao Município de Jacinto Machado, na Processo Licitatório nº 01/2024 – Concorrência, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: (Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Processo Licitatório nº 01/2024 – Concorrência

Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades objeto deste Edital (Lei Federal 6.938/81, Decreto Federal 99.274/90, Lei Federal 6.902/81, Decreto Estadual 14.250/81, Lei Estadual 5.793/80, Resolução CONAMA 001/86, Resolução CONAMA 237/97, Código Florestal, Decreto Federal 99.547/90, Decreto Federal 750/93, Lei Estadual 9.428/94, Código das Águas, Decreto Federal 24.643/34, e outras, as Normas, Diretrizes e Manuais do DEINFRA: Manual de Procedimentos Ambientais do DEINFRA, Instrução de Serviço IS - 05 e Diretrizes Ambientais Gerais do DEINFRA, bem como das Diretrizes e Normas do DNIT, quando aplicáveis), e que:

- a. Ratificamos que tomamos ciência da Lei Federal 9.605/98 - Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente - Lei de Crimes Ambientais, onde no seu Artigo 2º menciona que *"o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis"*.
- b. Tomamos total conhecimento dos estudos e projetos com as respectivas restrições ambientais, das proposições relativas à preservação do meio ambiente e à minimização dos impactos ambientais advindos das obras previstas neste Edital, cujas ações serão criteriosamente implementadas, incluindo o monitoramento ambiental, quando necessário;
- c. Responsabilizamos-nos pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais, bem como pela elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais, sem custos adicionais ao MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO/ SC;
- d. Assumimos o compromisso de por à disposição da obra, durante o seu andamento um engenheiro ambiental, agrônomo ou florestal apto em ciências ambientais, como responsável por todos os serviços ambientais da empresa e para obter as licenças necessárias ao andamento dos serviços.
- e. Responsabilizamos-nos pelo efetivo atendimento às Licenças Ambientais (LAP e LAI) da rodovia, assumindo as condições de validade das mesmas sem custos adicionais ao MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO/ SC;
- f. Responsabilizamos pela obtenção e pagamento de taxas das Licenças Ambientais (LAP, LAI, LAO), das alterações no projeto ocorridas em função de solicitação nossa e/ou em decorrência de ação de nossa responsabilidade, objeto do presente edital.
- g. Responsabilizamos-nos pela obtenção das Licenças Ambientais de Operação - LAO das jazidas, instalações de britagem, usinas e demais requisitos necessários à regularização das obras e ações previstas nesta Licitação, junto aos órgãos a nível Federal, Estadual e Municipal (DNPM, IPHAN, FUNAI, DPU, etc.), quando necessários;
- h. Assumimos toda a responsabilidade pela execução das obras provisórias e permanentes de proteção ambiental, constantes ou não do plano de trabalho, acompanhadas pela Consultora e autorizadas pela Fiscalização do setor de Engenharia ou pessoa qualificada do MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO/ SC;
- i. Assumimos toda execução e custos inerentes à conservação, manutenção e o monitoramento ambiental das instalações, canteiro de obras, britagem, usinas e caminhos de serviço;
- j. Assumimos a responsabilidade pela execução e ônus da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmicas, higiene e pela qualidade sócio-ambiental da obra;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

- k. Assumimos, sem repasse para o MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO/ SC, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive os pagamento das multas que venham a ser associados às obras ora licitadas, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos.
- l. Assumimos o compromisso em permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto noParágrafo 3º do Artigo 21 do Decreto Federal 99.274/90;
- m. Concluídas as obras, responsabilizamo-nos pela entrega ao MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO/ SC do Relatório de Controle Ambiental devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, bem como a execução das condicionantes ambientais para a obtenção da Licença Ambiental de Operação – LAO da obra, de cuja aprovação dependerá a liberação das cauções contratuais.
- n. Assumimos o compromisso de manutenção de arquivo próprio para reunir toda a documentação ambiental da obra, inclusive as licenças e autorizações, assim como o acervo dos respectivos registros fotográficos antes e depois da execução de obra ou procedimento de caráter ambiental, de forma a garantir subsídios a eventuais demandas e garantir material informativo para a confecção do Relatório de Controle Ambiental;
- o. Tomamos total conhecimento que pagamento da última medição somente será realizado após a entrega ao MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO/ SC do Relatório de Controle Ambiental devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente.

LocaleData.

Responsável legal da empresaNome assinatura
CPF nº..... Rg nº



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

ANEXO VII

COMPARATIVO DE CUSTOS

Processo Licitatório nº 01/2024 – Concorrência

COMPARATIVO DE CUSTOS

Código do Serviço	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	PREÇO UNITÁRIO EM REAIS (R\$)		RELAÇÃO (b/a)
			PMJM/SC (a)	EMPRE SA (b)	



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE OBRAS Processo Licitatório nº 01/2024 – Concorrência

Termo de Contrato nº/2024

O MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO, com sede na Rua Pool Jorge Zacca, no centro do município de Jacinto Machado/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.960.758/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO BATISTA MEZZARI, portador do CPF nº 855.468.109-63, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste ato pelo Sr., portador do CPF nº, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato consoante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 01/2024 – Concorrência e à proposta da Contratada, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 14.133/21, Decreto 001/2024 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será executado pelo regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para execução dos serviços de terraplanagem contemplando cortes, aterros e sub-base da Estrada Geral Barra do Pinheirinho - Trecho 1 (2.531,73m - Estaca 0 a 126 +11,73m) e Trecho 2 (370,87m -18+10,87m) na localidade Barra do Pinheirinho, Município de Jacinto Machado – SC, tudo de conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

Parágrafo único - Cabe ao CONTATADO providenciar o local para a instalação do canteiro da obra, arcando com todos os custos, inclusive eventuais licenças, não havendo objeção que seja no próprio terreno onde será executada a obra, desde que haja compatibilidade com o cronograma físico e espaço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

1039 – Pav. Recup. Vias, Rodovias, Logradouros, Pontes e Passeios

3.4.4.90.00.00.00.00.00.0080 (251)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pelos serviços descritos na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ (.....), em parcelas mensais de acordo com o cronograma físico-financeiro, observado o disposto na Cláusula Nona deste Contrato. Parágrafo Primeiro - O valor previsto nesta cláusula contempla a execução total da obra de acordo com os projetos em anexo, independente dos quantitativos unitários constantes da planilha de custos da proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO apresentou garantia no valor de R\$, através de, do banco – Apólice nº

Parágrafo Terceiro - O valor e o prazo de validade da garantia será atualizado por meio da apresentação de garantia complementar nas mesmas condições do contrato.

Parágrafo Quarto - A garantia constituída deverá vigorar até o 30º (trigésimo) dia após a assinatura do termo de recebimento definitivo, e deverá ser prestada como condição para a assinatura do contrato, no percentual de 5% do valor contratual. Caso o licitado optar pela caução em títulos da dívida pública, deverá este, ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda. O licitante que optar por garantia em dinheiro, deverá fazer depósito em conta corrente indicada pela administração Municipal, conforme disposto do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. O licitado que optar por Seguro Garantia, deverá apresentar apólice de seguro, emitido por financeira com registro no Banco Central do Brasil – BANCEN, e devidamente regular e autorizada para atuação de mercado de capitais. Os documentos de apólice deverão ser autenticados digitalmente por meio de certificação ICP-Brasil e deverá estar homologado e registrado pela Superintendência de Seguros Privado – SUSEP ou órgão equivalente, não sendo conhecida apólice de seguro que não estiver homologada pela emissão no ato da licitação ou que não disponha de link para verificação da autenticidade dela. O licitado que optar por Fiança Bancária deverá apresentar o contrato firmado com Banco regulamento autorizado a funcionar do Brasil pelo Banco Central do Brasil – BANCEN. O licitante que optar por Título da Dívida Pública, deverá apresentar Certificado de Autenticidade, da Atualização Monetária com o prazo de validade atualizado

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo INCC/DI-1 (Índice Nacional Construção Civil/Disponibilidade Interna menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), observados os valores de mercado, desde que transcorrido 1 (um) ano da data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, será devido a partir do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte ao mês em que foi elaborada a orçamentação pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único – Os serviços e materiais previstos nas etapas que ultrapassarem o período de 1 (um) ano, em desacordo com o cronograma físico financeiro, somente serão reajustados se o atraso não for de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, conforme cronograma físico- financeiro, a contar da data de entrega da Ordem de Serviço.

Parágrafo único - Este contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de agosto de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

A CONTRATADA, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança dos serviços (mão de obra, equipamentos e materiais empregados na obra) durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil.

§ 1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA dessas responsabilidades.

§ 2º Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

arcando esta integralmente com os custos de aquisição e transporte.

§ 3º Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser da melhor qualidade (responsabilizando-se a CONTRATADA por sua procedência), obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1 - Os pagamentos das obras serão efetuados em reais (moeda corrente nacional), de acordo com a conclusão das etapas seguindo o cronograma físico financeiro, de acordo com as medições mensais, com base nos preços unitários propostos pela licitante vencedora, e com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da contratante formalmente:

2 - Relatório Fotográfico do local onde os trabalhos foram desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição assinado pela fiscalização, referente ao mês de competência;

3 - Mapa topográfico de cubação quando houver terraplanagem e dos quantitativos realizados em cada item do contrato.

4. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (dez) dias, contados da liquidação da despesa – o pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre o fracionamento da parcela mediante justificativa circunstanciada da CONTRATADA, desde que a culpa não lhe seja imputável;

5– se ocorrer(em) aditivo(s) que inclua(m) acréscimo(s) ou decréscimo(s) de valor(es) e prazo(s), a CONTRATADA, se necessário, deverá adequar este(s) aditivo(s) ao cronograma físico-financeiro original, reapresentando-o com as devidas alterações (o novo cronograma físico-financeiro deverá acompanhar a solicitação de aditivo);

6. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:

6.a - Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.

6.b - FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.

6.c - ISS ao Município, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003 e Código Tributário Municipal. h. Relação de Trabalhadores informado ao INSS e ao FGTS emitida por meio da GFIP/SEFIP com protocolo de transmissão do arquivo.

7. As comprovações relativas ao INSS, FGTS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da Nota Fiscal apresentada. Quando a obra for realizada em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da CONTRATANTE, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

8. As comprovações relativas ao Imposto Sobre Serviços – ISS ou Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá corresponder à competência Nota Fiscal apresentada. Quando a obra for realizada em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ou deverá conter expressamente na Nota Fiscal que o ISS ou ISSQN deverá ser retido na fonte a favor do município de Jacinto Machado/SC.

9. A CONTRATANTE fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao imposto Sobre Serviços ou Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando as alíquotas apresentadas pela CONTRATADA no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa CONTRATADA ao município que recebe o imposto;

9.1 - Fica a CONTRATADA cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 068 de 07 de agosto de 2023.

10. O Processo de Pagamento será formalizado pela fiscalização no âmbito do Município, quando juntará toda a documentação, relatórios fotográficos, comprovantes de recolhimentos de encargos, impostos e mapa dos volumes, medições, com usos de softwares apropriados.

11. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

11.a. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF.

11.b. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISSQN, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003.

11.c. O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da INRFB n.º 1.504/2015, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

12. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

13. Atendido ao disposto nos itens anteriores, a CONTRATANTE considera como data inicial do período de adimplemento, o primeiro dia útil após a liquidação da despesa nos termos do art. 62 e 63 da lei Federal 4.320/64, a partir da qual será observado o prazo de até 30 dias corridos para pagamento, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

14. Somente serão pagos os materiais e/ou serviços utilizados e/ou realizados.

15. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

16. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitido pela CONTRATANTE, e que cubram a execução das obras e fornecimentos.

17. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à CONTRATANTE dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela dos prazos estabelecidos, bem como deverá a contratada apresentar à fiscalização da Contratante o mapa de cada unidade constitutiva do empreendimento, com volumes topograficamente calculados, incluindo-se o primitivo do terreno natural do local da prestação dos serviços.

19. Não constituem motivos de pagamento pela CONTRATANTE quantitativos realizados em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização ou fora do previsto no projeto. Não terá faturamento obra alguma que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste instrumento.

20. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

21. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

a. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Havendo atraso nos pagamentos, causado pela Prefeitura Municipal e tendo o Contratado, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
11. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
12. Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;
13. Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.
14. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à
15. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
16. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
17. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
18. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
19. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
20. Rescindir o presente instrumento “unilateralmente” ou “bilateralmente” por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
21. Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

licitatório que decorreu este instrumento;

22. Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que mancham a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;

23. Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa.

24. Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.

25. A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

26. disponibilizará em seu sítio oficial na internet, todas as informações sobre pagamento, medições, e todas aquelas que venha a ser regulamentada a fins de transparência por leis, decretos e instruções regulamentares do Tribunal de Contas.

27. Realizar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento contratual em depósito em Conta Bancária em nome da Contratada, com inclusão dos juros e correções quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

5. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, se motivadamente for necessário, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA.

6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

8. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde será



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

entregue o objeto.

9. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste Município, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública.

10. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.

14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

17. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;

18. É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;

19. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

20. Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.

21. Refazer os serviços com em desconformidade no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação, quando identificado pela CONTRATANTE nos primeiros 90 (noventa) dias de uso conforme art. 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;

22. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto.

23. Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);

24. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

25. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

26. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

27. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

28. Seus funcionários deverão prestar os serviços de máscaras e luvas;

29. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

30. Temos ciência que para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado nos termos da alínea “d” e § 2º do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

31. Temos consciência que quando o atraso na liberação de licença ambiental se der por negligência ou imperícia, constituirá motivo de rescisão contratual unilateral por parte da administração e execução total da caução;

32. Entregar a Contratante até o dia 30 de abril do ano subsequente ao da realização da licitação nos termos do art. 1.078, I do Código Civil, da Instrução Normativa RFB 1774 de 22 de dezembro de 2017 e do Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014 – Tribunal de Contas da União – TCU, cópia do Balanço Patrimonial – BP, Demonstrativos de Resultados do Exercício – DRE e índices contábeis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

2. O Fiscal deste contrato será o engenheiro, Sr. BRUNO NAGEL, registro no CREA nº CREA/SC 82.107-8 no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.

3. O Engenheiro responsável pelas medições (Fiscal de Obra) será o Sr. EVANDRO BOFF DE MELLO, registro no CREA nº CREA/SC 36.217-7, em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.

4. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

1. Com fundamento do caput do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021 o regime jurídico dos contratos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, entre outros de acordo com os incisos seguintes do citado artigo, as prerrogativas de:

- 1.a. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 1.b. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 1.c. fiscalizar sua execução;
- 1.d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 1.e. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, será motivo de penalidades:
 - 1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
3. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
4. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
6. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
7. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
8. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município.
9. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.
10. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal 14.133/2021; os crimes previstos na



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

11. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 30, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

3. Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da Contratante decidir impetrar medida na via judicial.

4. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

5.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.2. Indenizações e multas;

5.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

1. Concluídas as obras, a Contratada solicitará à Contratante, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data da solicitação.

2. A Contratante terá até 90 (noventa) dias corridos para, através de Comissão, verificar a adequação das obras recebidas com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceito e aprovada a obra, a Contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das obras, que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.

4. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Contratante sobre todos os serviços executados.

5. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

6. A contratada entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado acima é condicionante para: 20.6.1. Emissão, pela Contratante, do Atestado de Execução das Obras;

6.2. Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);

6.3. Liberação da Caução Contratual.

7. Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras, serão de propriedade da Contratante, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

8. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de pagamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

1. A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas à segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

- 1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;
- 1.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio www.meleiro.sc.gov.br, em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA

1. O prazo de convocação para assinatura do contrato, será de 5 dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificada a impossibilidade de fazê-lo pela Contratada e a critério da Administração.
2. O presente instrumento dispensa testemunhas nos termos do art. 221 da Lei Federal nº 10.406/2002 e caput do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA COMPLEMENTAÇÃO

1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

processo;

2. A proposta final, os aditivos e comprovante de publicidade dos atos em imprensa oficial são partes inseparáveis deste instrumento, devendo estarem anexo a este instrumento e disponibilizado no site www.jacintomachado.sc.gov.br, pelo prazo que a lei determinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo; 28.2. Nos termos § 1º do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jacinto Machado/SC, ... dede 2024.

Contratada

JOÃO BATISTA MEZZARI
Prefeito Municipal
Contratante